



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44
RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUARAÇU- ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO

EM 22/11/13
JORNAL O Diário

Lei Complementar Nº 85/2013.

SÚMULA: Altera dispositivos constantes da Lei Municipal nº 038/2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, SEBASTIÃO AURÉLIO da SILVA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Art.1º - O artigo 268 da Lei nº 038/2002, de 23 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 268 - A taxa de Fiscalização Sanitária – TFS, fundada no poder de polícia do Município – limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à higiene do estabelecimento – tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços.

Art.2º - O artigo 269 da Lei nº 038/2002 de 23 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 269 - O fato gerador da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS, considera-se ocorrido:

I – no primeiro exercício, na data de início de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação de estabelecimento extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços.

II - nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a o funcionamento de estabelecimento extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços.

III- em qualquer exercício, na data de alteração de endereço e/ou de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação de estabelecimento extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iguaraçu (Pr), aos 20 dias do mês de novembro de 2013.


Sebastião Aurélio da Silva
Prefeito Municipal